

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMUREL - CIM-AMUREL – ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2021.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na sede do Consórcio, estiveram reunidos os membros da Comissão Especial de Licitação, abaixo identificados, para dar início à sessão de julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelas seguintes licitantes: ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, LEGNET ENGENHARIA LTDA, e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. De pronto, registra-se que não há representante legal das licitantes presente na sessão. Conforme fora estabelecido na sessão de abertura dos respectivos envelopes, a Comissão colheu parecer sobre os documentos de qualificação técnica das empresas, o qual foi expedido pelo Sr. Ingo Roberto de Quadra Gonçalves, Engenheiro Civil já qualificado nos autos da licitação. Consta do referido parecer que: *“... as três (03) empresas participantes do certame cumpriram as especificações mínimas presentes no edital, tornando-as Habilitadas Tecnicamente para a continuidade do processo licitatório em tela”*. Concomitantemente, a Comissão buscou manifestação da Assessoria Contábil do Consórcio CIM-AMUREL, sobre os documentos de qualificação econômico-financeira, especificamente no que se refere aos Balanços Patrimoniais das empresas que, através do Sr. Ramon Correa Mendes, pronunciou-se *favoravelmente aos documentos ofertados pelas três licitantes, visto que cumpriram as exigências do edital correspondentes*. Exauridas as análises técnicas acima e, após os demais documentos habilitatórios terem sido examinados pela Comissão de Licitação, profere-se o julgamento devido no sentido de HABILITAR à Concorrência 02/2021 deflagrada pelo Consórcio CIM-AMUREL as empresas ENGEDAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, LEGNET ENGENHARIA LTDA, e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, visto que atenderam a todas as exigências estabelecidas no respectivo edital. Concede-se às licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 05 (cinco) dias úteis. Intime-se e publique-se. Nada mais a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos integrantes da Comissão aqui presentes.

Karla Vitoreti Cipriano
Presidente

Gisele Viana Felipe
Membro

Darlan Mendes da Silva
Membro

Darlan Rech
Membro

Kathior José Machado
Membro